

Resolução 01/2025 DEST/CCE/UFES

Capítulo I Do Programa de Monitoria

Art. 1º. O Programa de Monitoria do Departamento de Estatística (DEST) da UFES oferece apoio acadêmico por meio de monitorias para diversos cursos da instituição, sob a coordenação de um docente do DEST.

Capítulo II Das Diretrizes e dos Objetivos Gerais

Art. 2º. O Projeto de Monitoria do Departamento de Estatística (DEST) tem como objetivo fortalecer a integração entre o departamento, os colegiados dos cursos atendidos e seus respectivos alunos. Alinhado aos princípios dos projetos político-pedagógicos dos cursos envolvidos, o projeto busca acompanhar de perto o desempenho dos estudantes, contribuindo para a superação de dificuldades nas disciplinas ofertadas pelo DEST e destacando a importância da Estatística na formação acadêmica.

Art. 3º. São objetivos da monitoria:

I - Desenvolver competências cognitivas, procedimentais e atitudinais por meio do trabalho articulado entre o professor responsável por determinado componente curricular e os monitores, atuando como apoio no processo de ensino-aprendizagem;

II - Aprofundar os conhecimentos adquiridos em determinado componente curricular, por meio da participação ativa em atividades de monitoria e do acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 4º. As atividades da monitoria devem seguir as seguintes orientações:

I - Toda atividade a ser desempenhada pelo(a) monitor(a) deve estar previamente prevista no projeto e no plano de atividades encaminhado pelo(a) coordenador(a) de monitorias;

II - As atividades de monitoria não poderão ser realizadas em horários que comprometam as atividades acadêmicas regulares do(a) monitor(a);

III - O(a) estudante poderá participar de apenas uma monitoria por semestre, sendo vedada a participação simultânea em mais de uma, mesmo na condição de voluntário;

Capítulo III Das Categorias

Art. 5º. As categorias de monitoria, quanto à função, são as seguintes:

I - **Monitor(a):** estudante classificado(a) conforme o número de vagas disponíveis para

titulares de monitoria, com ou sem direito à bolsa, durante o período de vigência da atividade;

II - Supervisor(a): estudante que já participou da monitoria por, no mínimo, um ano, e que possui experiência para compartilhar e multiplicar os conhecimentos adquiridos ao longo do processo ou um professor substituto com carga horária designada para atividade de monitoria.

Art. 6º. As categorias de monitoria, quanto à remuneração, são as seguintes:

I - Bolsista: estudante selecionado(a) para uma monitoria com bolsa, no valor estipulado pela instituição, durante o período de vigência da atividade;

II - Não bolsista: estudante selecionado(a) para uma monitoria sem direito à bolsa.

Capítulo IV

Do Projeto, Planejamento de atividades, Seleção

Art. 12. O projeto, o planejamento e o processo de seleção das monitorias deverão seguir as diretrizes do Programa de Apoio às Atividades de Ensino de Graduação (PaePE), ou de outro programa da UFES que disponibilize bolsas de monitorias ou de ensino, podendo também ocorrer por meio da participação de monitores voluntários (não bolsistas), a critério do(a) professor(a) orientador(a).

Capítulo V

Das Atribuições do(a) Monitor(a)

Art. 13º. O(a) monitor(a) auxiliará o(a) professor(a) coordenador(a) da monitoria conforme o projeto do componente curricular, sendo-lhe atribuídas as atividades previamente aprovadas pelo(a) coordenador(a), de acordo com as especificidades do referido projeto:

I - Preparar as atividades práticas inerentes à monitoria, mediante autorização prévia do(a) professor(a) coordenador(a) da monitoria;

II - Realizar controle de frequência dos(as) alunos(as) atendidos(as), por curso e por mês, conforme designado pelo(a) professor(a) orientador(a);

Art. 14º. É vedado ao(à) monitor(a):

I - Substituir docentes em aulas teóricas ou práticas;

II - Corrigir trabalhos e/ou provas, ou ser responsável pela aplicação de checklist de avaliação de prova prática.

Capítulo VI

Das Atribuições do(a) Professor(a) Coordenador(a) de Monitoria

Art. 15º. São atribuições do(a) professor(a) coordenador(a) de monitoria:

I - Conhecer as Normas do Programa de Monitoria;

II - Elaborar Projeto de Monitoria com base nas disciplinas do Projeto Político-Pedagógico de cada curso e revisá-lo sempre que necessário;

III - Elaborar o Plano de Atividades da Monitoria, no qual deverão constar: objetivos, justificativa, atividades a serem desenvolvidas, horários, sistema de avaliação, entre outros;

IV - Elaborar edital para seleção de alunos para a monitoria ou colocar projetos conforme editais da UFES;

V – Comunicar o projeto de monitoria, ao menos uma vez por semestre, aos coordenadores dos cursos contemplados pelas monitorias, preferencialmente no início de cada semestre, apresentando informações gerais sobre o programa de monitoria do DEST.

VI - Tomar e dar conhecimento das diretrizes gerais institucionais, apresentando as Normas do Programa de Monitoria, o Plano de Atividades;

VII - Capacitar o(a) monitor(a) no uso de metodologias adequadas à sua atuação, auxiliando-o(a) no relacionamento com os alunos e no aprofundamento de seus conhecimentos;

VIII - Orientar efetivamente o(a) monitor(a) no desempenho das atividades de ensino.

IX- Promover reuniões e/ou seminários com os(as) monitores(as) para a socialização dos trabalhos desenvolvidos e troca de experiências relativas ao próprio curso ou intercurso;

X - Estimular os(a) monitores(a) a socializar os conhecimentos obtidos com seus(as) colegas que não tiveram a mesma oportunidade;

XI - Socializar, periodicamente, os resultados acadêmicos do projeto da monitoria;

XII - Elaborar, dentro dos prazos estabelecidos, os relatórios, sobre o número de alunos assistidos e os respectivos cursos, a cada semestre de monitoria, para acompanhamento pelo DEST e posterior envio aos colegiados dos cursos de serviços;

XIII - Avaliar continuamente o desempenho do(a) aluno(a) monitor(a) a partir dos objetivos do projeto de monitoria e dos critérios de avaliação propostos.

XIV - Solicitar reserva de espaço físico para monitoria à Secretaria Acadêmica do CCE;

Capítulo VII

Da Carga Horária do Professor Orientador

Art 16º. Será escolhido, dentro do quadro docentes do DEST, um único coordenador por um período de 1 ano cujo projeto atenda a maior quantidade possível de disciplinas do DEST.

Parágrafo único. Será atribuída uma carga horária de 5 horas semanais.

Capítulo VIII **Das Disposições Finais**

Art. 17º. Os casos omissos serão resolvidos pelo DEST.